



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



**DA NOTORIEDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
EMPRESA ESCRITÓRIO SALOMÃO E ARAÚJO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.479.442/0001-01.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS GESTÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Depreende-se que, via de regra, as atividades exercidas no presente caso, considera-se atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada. A empresa escolhida possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios de cópia dos documentos hábeis, a saber: diplomas e certificados de cursos e participações em eventos com temas similares, atestados de capacidade técnica.

Isto posto, a notoriedade do profissional vinculado a empresa está comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica de serviços anteriormente prestados neste mesmo e em outros órgãos da administração pública, bem como a demonstração das especificidades das atividades prestadas mantendo-se coerência e similaridade com o objeto do processo em questão.

Concluimos esta justificativa, trazendo à baila o que diz a Resolução 11.495/14-TCM-PA, que trata especificamente sobre a matéria, onde afirma:

"Que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda, no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais".

Portanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo em vista que a empresa acima atende a todos aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de outubro de 2023.

Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA

Oséias Lima da Fonseca
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA